



## PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 09/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo maior percentual de desconto**, nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.001663/2012-95**.

**DATA: 28/06/2012**  
**HORÁRIO: 09:00 h**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de instituição para concessão de bolsas de apoio técnico e científico para apoio a implementação das ações previstas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privada para Biodiversidade – PROBIO II.

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Planilha comparativa de preços
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
<b>ANEXO III</b>	Minuta de Contrato

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**2.1.2** desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

**2.1.3** estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

**2.1.3.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do

presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.4** Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00hs** do dia **28/06/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de

propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**4.9.3** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**4.9.4** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observados as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**4.10** Na proposta poderão conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

**4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir das **09:00 h do dia 28/06/2012**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2012**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **6. DA FASE DE LANCES**

**6.1** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.10.1** quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**7.1** Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

**7.2** O (A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.2.1** o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**7.3** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3.1** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

**7.4.1.** Os Preços Unitários de cada material/serviço serão analisados pela área técnica da Diretoria de Conservação da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio para verificar a exequibilidade da proposta.

**7.4.2.** Será rejeitada a proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**7.5.** Caso seja constatado que os preços unitários ofertados para quaisquer dos subitens possam ser inexequíveis, por incompatibilidade com os valores correntes de mercado, a licitante deverá, após solicitado, apresentar comprovação da viabilidade dos preços propostos, sob pena de desclassificação do certame.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**8.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, resultante da aplicação do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que foi estimado em R\$ 705.800,00 (setecentos e cinco mil e oitocentos reais).

**8.3** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de

Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 10**.

**8.4** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.4.1** Ocorrendo à situação a que se refere o subitem **7.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**8.6** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.7** Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar os contidos no **anexo II** deste Edital.

**9. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER  
DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei  
Complementar nº. 123/2006.**

**9.1** Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**9.2.** Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do(a) pregoeiro(a), não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

**9.3.** Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**9.4.** A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**9.4.1.** Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de

classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**9.4.2.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.5.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**10.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**10.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**10.1.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**10.1.4** as declarações de que tratam os subitens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

**10.1.5** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

### MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

#### DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

**10.1.6** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

**10.1.7** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.1.8** Certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**10.1.9** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**10.1.9.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.9, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

**10.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

**10.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.5** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 10 deste Edital.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**11.1.1** não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

**11.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**11.2.1** caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**11.2.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**11.2.3** a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado no EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco “D”, 1.º Subsolo, SELIC, CEP.: 70670-



350.

**11.2.4** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

**11.3** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 12. DOS RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.4** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**12.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480.

## 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

**14.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**14.3** O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.4** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**14.5** O prazo previsto no subitem 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

**14.6** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## 15 - DOS USUÁRIOS DA ATA

**15.1** Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no **Anexo I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às contratações pelo Sistema de Registro de Preços.

**15.1.1** nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**15.1.2** os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 14.1.3 deste Edital.

**15.1.3** é assegurada ao fornecedor constante da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## 16- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

**16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**16.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**16.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**16.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**16.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **17 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**17.1** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários.

**17.2** A emissão dos pedidos de adesão será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**17.3** A Administração não emitirá qualquer demanda sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **18 – DO CONTRATO**

**18.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

**18.3** Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**18.4** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**18.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**18.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.5** O prazo estabelecido no subitem **18.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

## 19 – DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**19.1.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**19.2** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

**19.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**19.4** O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**19.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

## 20. DO LOCAL, HORÁRIO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**20.1** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado mensalmente e mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à Licitante vencedora, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO/ICMBio, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**21.1.1.** Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

**21.1.2.** Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

**21.1.3.** O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

**21.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

**21.3.** O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

**21.3.1** O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema.

**21.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

**21.5.** O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**22.2** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**22.3** A multa prevista na alínea “b”, do item 22.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- a) Pela recusa injustificada em celebrar contrato;
- b) Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- c) Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- d) Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**22.4** O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

**22.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO**

**23.1** O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

## **24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1** É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

**24.1.1** “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros;

**24.1.2** “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**24.1.3** “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**24.1.4** “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;

**24.1.5** “prática obstrutiva” significa

**a)** deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**b)** atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

**24.2** rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**24.3** declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;

**24.4** sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e ser designado como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a) e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

**25.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**25.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**25.4** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**25.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**25.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**25.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**25.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**25.10** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

**25.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 21 do Edital, o lance é considerado proposta.

**25.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.13** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-350 - Telefone: (61)

33419411 – Fax: (61) 33419480, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**25.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 14 de junho de 2012.

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira Oficial ICMBio





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

**PROJETO NACIONAL DE AÇÕES PÚBLICO PRIVADAS PARA  
BIODIVERSIDADE  
PROBIO II**

**Acordo de Doação TF nº 91.515**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO PARA CONCESSÃO E REPASSE DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO PARA APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS PARA O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO NACIONAL DE AÇÕES INTEGRADAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA BIODIVERSIDADE - PROBIO II.

**BENEFICIÁRIO:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

**ATIVIDADES/TAREFAS:** 1.2.02.02.01.01, 3.2.02.01.01.01, 3.2.02.01.01.03, 3.2.02.02.01.02, 3.2.02.04.01.07, 3.2.02.04.01.10.

**PREVISÃO NO PP:** Planilha Bens e Serviços Especiais/ICMBio, atividade 01.

**ENVIADA AO BIRD:**

**DOCUMENTO:**

**DATA DO "NO OBJECTION":**

**1. DO CONTEXTO**

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente - GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) para financiar o "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" que visa contribuir de forma

significativa para a redução da perda da biodiversidade. Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Instituição Oswaldo Cruz - Fiocruz, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Visando apoiar as ações referentes às atribuições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II faz-se necessário a contratação de uma instituição habilitada para administração, controle e pagamento de bolsas de apoio científico e Técnico Científico à Pesquisa, em vários níveis de conhecimento, seguindo as regras exigidas pelo Banco Mundial.

São atribuições do ICMBio no âmbito do PROBIO II:

- ☞ Avaliar o estado de conservação das espécies da fauna brasileira;
- ☞ Elaborar e implementar Planos de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção;
- ☞ Monitorar o estado de conservação da biodiversidade em Unidades de Conservação Federais; e
- ☞ Fortalecer e estruturar Centros de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Brasileira.

## **3. DO OBJETO**

Contratação de uma instituição com capacidade técnica e experiência comprovada em gestão de bolsas de auxílio e fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e apoio administrativo e financeiro a projetos de pesquisa para apoiar a implementação das ações previstas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II.

## **4. DA QUALIFICAÇÃO**

- α) Possuir pelo menos 03 anos de experiência em projetos na área de Meio Ambiente.
- β) Ser instituição de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.
- γ) Possuir capacidade técnica na execução do controle administrativo e financeiro das bolsas concedidas, mediante declaração de capacidade técnica, fornecida por tomador de serviços da contratada.
- δ) Constar no Estatuto da contratada o objetivo de contratação e fornecimento de bolsas de apoio técnico e científico.

## **5. DOS SERVIÇOS**

A instituição contratada deverá gerir os processos relativos à operacionalização da concessão e pagamento de bolsas, segundo as seguintes condições:

- ☞ Elaborar termo de compromisso dos bolsistas com o projeto, garantir que todos os bolsistas os assinem, assim como demais documentos necessários.

Ⓐ Efetivar sempre que necessário e a pedido da coordenação do Projeto, cancelamento ou substituição de bolsas e bolsistas.

Ⓑ Efetuar o pagamento das bolsas até o quinto dia útil de cada mês.

Ⓒ Avaliar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas, com a aprovação dos respectivos orientadores e coordenador do projeto, e mantê-los organizados e disponíveis em mídia escrita e digital.

Ⓓ Emitir mensalmente folha de “Registro de Presença” e apuração da frequência dos bolsistas contratados.

## 6. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

A Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio, é responsável pela realização da avaliação técnica e seleção dos bolsistas candidatos, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo V das Diretrizes para seleção e contratação de consultores pelos mutuários do Banco Mundial (documento disponível em:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/\\_arquivos/diretrizes\\_contratacao\\_consultores\\_normas\\_bird\\_mai\\_04\\_72.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/diretrizes_contratacao_consultores_normas_bird_mai_04_72.pdf)).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS

As faturas e/ou recibos serão apresentados mensalmente, devidamente, acompanhados dos seguintes relatórios:

Ⓐ Relatório com a relação de bolsas a serem pagas, até 10 dias antes do final do mês devido;

Ⓑ Relatórios trimestrais de acompanhamento e frequência de cada um dos bolsistas, relativos ao mês anterior;

Ⓒ Demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas, relativos ao mês anterior;

Ⓓ Ao final do contrato a instituição deverá encaminhar os relatórios acima de forma consolidada.

## 8. DO VALOR DO CONTRATO

**O valor do contrato será o valor correspondente ao percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor estimado de bolsas.**

O valor do contrato não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo. Por ser estimado, poderá haver, durante a vigência do contrato, dispêndio inferior a esse valor.

O valor estimado de bolsas servirá de base para a aplicação do percentual da taxa de administração.

O valor estimado de bolsas para o período de 18 meses é de R\$ 705.800,00 (setecentos e cinco mil e oitocentos reais). Este valor será repassado à Instituição vencedora do certame a título de despesas reembolsáveis.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os custos de administração das bolsas a serem concedidas (taxa de administração), incluindo-se aí todos os produtos descritos nesta especificação técnica, **devem ser expressos na proposta na forma de percentual** sobre o valor total das bolsas a serem concedidas, que será variável mediante a demanda da Diretoria de pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

O valor do contrato deverá expressar discriminadamente o valor total a ser pago como taxa de administração bem como o valor correspondente a ser pago aos bolsistas como

reembolsáveis.

A retenção dos custos de administração será feita mensalmente, a cada repasse efetuado pela Caixa Econômica Federal para o pagamento das bolsas, em parcelas mensais.

## **10. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTAS**

<b>Bolsista para Apoio Científico – Pesquisador A e B</b>	
1	Supervisionar e elaborar Planos de Ação
2	Supervisionar e coordenar a implementação de Planos de Ação
3	Supervisionar e coordenar a avaliação do estado de conservação das espécies da biodiversidade brasileira
4	Supervisionar e coordenar a identificação de áreas críticas para a conservação das espécies da biodiversidade brasileira
5	Gerenciar sistema de banco de dados.
6	Aprimorar metodologias e critérios referentes à conservação de espécies da biodiversidade brasileira e ao monitoramento das populações e comunidades nas áreas selecionadas para o monitoramento da biodiversidade
7	Elaborar relatórios, cronogramas e avaliações sobre as atividades desenvolvidas no projeto.
8	Participar de reuniões, workshops e atividades externas.
9	Coordenar e elaborar produtos científicos (artigos) e técnicos.
10	Supervisionar e coordenar os projetos de monitoramento in situ da biodiversidade.
11	Elaborar proposta de capacitação técnica para a coleta de dados do monitoramento in situ da biodiversidade.
12	Elaborar guias de campo para auxiliar na coleta de dados.
13	Participar das ações de capacitação técnica para a coleta de dados do monitoramento in situ da biodiversidade.
14	Auxiliar na organização das expedições, capacitações e outras atividades relacionadas ao monitoramento da biodiversidade.
<b>Bolsista para Apoio Científico – Pesquisador C, D e E</b>	
1	Elaborar Planos de Ação.
2	Apoiar a implementação de Planos de Ação.
3	Apoiar a avaliação do estado de conservação das espécies da biodiversidade brasileira.
4	Apoiar a identificação de áreas críticas para a conservação das espécies da biodiversidade brasileira.
5	Alimentar sistema de banco de dados.
6	Elaborar relatórios, cronogramas e avaliações sobre as atividades desenvolvidas no projeto.
7	Participar de reuniões, workshops e atividades externas.
8	Participar da elaboração de produtos científicos (artigos) e técnicos.
9	Atuar no desenvolvimento do programa de Monitoramento da Biodiversidade através da execução de pesquisas científicas e aplicação das bases conceituais do programa.
10	Contribuir e apoiar a implementação de ações em campo relativas aos protocolos delineados para o programa de Monitoramento da Biodiversidade em UCs federais.
11	Organizar e participar de expedições para coleta de dados e monitoramento dos táxons alvo nas áreas selecionadas.
12	Colaborar na organização e identificação do material coletado nas expedições.
13	Participar da organização, gerenciamento e análise dos dados do monitoramento.
14	Aprimorar metodologias, sistemas e critérios relacionados ao monitoramento das populações e comunidades nas áreas selecionadas para o monitoramento da biodiversidade.
15	Participar da elaboração de relatórios referentes às atividades desenvolvidas no programa de Monitoramento.
16	Atualizar as bases de dados do sistema de informações técnico-científicas do programa de Monitoramento.

Bolsista para Apoio Científico – Pesquisador F	
1	Executar ações em campo e laboratório relativas ao desenvolvimento do projeto.
2	Auxiliar nas expedições para coleta de dados do monitoramento da biodiversidade
3	Organizar sistema de banco de dados.
4	Colaborar na identificação do material coletado nas expedições.
5	Participar da elaboração de relatórios referentes às atividades desenvolvidas no projeto.
6	Participar da elaboração de artigos científicos.
Bolsista para Apoio Técnico Científico – Nível I	
1	Apoiar a implementação das ações técnico-científicas para conservação das espécies da biodiversidade brasileira.
2	Atualizar base de dados do sistema de informações técnico-científicas do projeto.
3	Elaborar mapas sobre as espécies.
4	Gerenciar e participar da elaboração das ações técnico-científicas para o desenvolvimento do programa de Monitoramento da Biodiversidade nos biomas brasileiros.
5	Orientar a implementação e atualização de base de dados do sistema de informações técnico-científicas do programa.
6	Auxiliar na organização das expedições, capacitações e outras atividades relacionadas ao monitoramento da biodiversidade.
7	Auxiliar na elaboração de relatórios sobre os resultados alcançados no projeto.
8	Participar do planejamento do “plano operativo anual e <i>procurement plan</i> ” e execução das ações técnico-científicas do projeto.
9	Elaborar Termos de Referência, Especificações Técnicas, Projetos Básicos e editais para as contratações/aquisições e serviços técnicos-científicos necessários para o desenvolvimento das ações do projeto.
10	Realizar cotações de preços de equipamentos e serviços técnico-científicos referentes às contratações necessárias para o desenvolvimento das ações do projeto.
11	Instruir e acompanhar o desenvolvimento dos processos referentes às contratações, aquisição de equipamentos e serviços técnicos-científicos necessários para o desenvolvimento das ações do projeto.
Bolsista para Apoio Técnico Científico – Nível II	
1	Coletar dados e introduzir informações nas bases de dados referentes aos estudos nas áreas selecionadas.
2	Revisar e corrigir informações registradas nas bases de dados.
3	Apoiar as equipes técnicas em campo e laboratório.
4	Apoiar a elaboração de mapas sobre as espécies.
5	Participar do planejamento do “plano operativo anual e <i>procurement plan</i> ” e execução das ações técnico-científicas do projeto.
6	Auxiliar na elaboração de relatórios sobre os resultados alcançados no projeto.
7	Realizar cotações de preços de equipamentos e serviços técnico-científicos referentes às contratações necessárias para o desenvolvimento das ações do projeto.
Bolsista para Apoio Técnico Científico – Nível III	
1	Participar do planejamento do “plano operativo anual e <i>procurement plan</i> ” e execução das ações técnico-científicas do projeto.
3	Auxiliar na elaboração de relatórios sobre os resultados alcançados no projeto.
4	Realizar cotações de preços de equipamentos e serviços técnico-científicos referentes às contratações necessárias para o desenvolvimento das ações do projeto.

## 11. DA PREVISÃO DAS BOLSAS

PREVISÃO DE BOLSAS PARA 18 MESES	

QUANT. DE BOLSAS	TIPO DE BOLSA	NÍVEL DA BOLSA	PERÍODO EM MESES	VALOR/MÊS EM R\$	VALOR TOTAL EM 2011
0	Apoio Científico	A	12	5.000,00	-
3	Apoio Científico	B	18	4.000,00	216.000,00
1	Apoio Científico	C	18	3.000,00	54.000,00
8			6	3.000,00	144.000,00
1	Apoio Científico	D	18	2.500,00	45.000,00
3	Apoio Científico	E	17	2.000,00	102.000,00
6	Apoio Científico	F	18	400,00	43.200,00
2			10	400,00	8.000,00
2	Apoio Técnico-científico	I	6	3.000,00	36.000,00
8	Apoio Técnico-científico	II	6	1.200,00	57.600,00
0	Apoio Técnico-científico	III	12	1.000,00	-
34	SUB TOTAL				705.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
TOTAL					

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência.

**12.2.** Submeter-se à fiscalização direta da coordenação do PROBIO II do Contratante que verificará quanto ao cumprimento do disposto nesta Especificação Técnica.

**12.3.** Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

**12.4.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Pregão.

**12.5.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

**12.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**12.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com esta especificação Técnica.

**12.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**12.9.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**12.10.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste Contrato.

**12.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais e trabalhistas que eventualmente decorram da contratação dos bolsistas.

**12.12.** Guardar e disponibilizar para consulta do ICMBio, CEF ou Banco Mundial, ou ainda para fins de auditoria, toda a documentação referente à contratação dos bolsistas por um período mínimo de 5 anos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, pelo coordenador do PROBIO II ou por meio de representante por ele especialmente designado.

**13.3.** Solicitar à Caixa Econômica Federal os pagamentos à contratada.

**13.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato quando solicitado pela CONTRATADA.

**13.5.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### **14. DA SUPERVISÃO**

A supervisão será realizada pelo Coordenador do Projeto PROBIO II no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

21.

### **15. DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**d)** multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**16.3.** A multa prevista na alínea “b”, do item **16.2.**, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

**a)** Pela recusa injustificada em celebrar contrato;

**b)** Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

- c) Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- d) Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**16.4.** O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

**16.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **ICMBio** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

a) Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **18. DO FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

## **19. DA FAUDE DE CORRUPÇÃO**

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>. De acordo com essa política, o Banco define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

a) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros;

b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

---

1

Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.



**c)** “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**d)** “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;

**e)** “prática obstrutiva” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria.

**f)** Rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

**g)** declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas.

**h)** sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,  
Módulo “B”, Brasília – DF.

## ANEXO II

### PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Maior desconto aceitável %
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CONCESSÃO E REPASSE DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO PARA APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS PARA O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO NACIONAL DE AÇÕES INTEGRADAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA BIODIVERSIDADE - PROBIO II.	6%



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

## **ANEXO III**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2012**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2012, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. **00/2012**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento dos serviços, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: \_\_\_\_\_.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS** Contratação de uma Instituição para concessão e repasse de Bolsas de apoio técnico e científico para apoiar a implementação das ações previstas para o ICMBio no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-privadas para Biodiversidade - PROBIO II.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a contratar os serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº. 3.931/01, incluído pelo Decreto nº. 4.342/02.

**3.2** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº. 00/2012.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Caixa Econômica Federal até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo ICMBio, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**5.2** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos documentos de retenção.

**5.3** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

**5.4** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CEF será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**5.5** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

**6.2** A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**6.3** A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**6.4** A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**6.5** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**7.2** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**d)** multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**7.3** A multa prevista na alínea “b”, do item 11.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

**a)** Pela recusa injustificada em celebrar contrato;

**b)** Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

**c)** Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

**d)** Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**7.4** O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

**7.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**8.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**8.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**8.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**9.1** O ICMBio poderá acrescer superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE ADESÕES**

**10.1.** Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.

**10.2.** A emissão dos pedidos de adesões, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos serviços.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 00/2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_

**11.2.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2012**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSAS  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 114/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.001663/2012-95**, elaborado em conformidade Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de instituição para concessão de bolsas de apoio técnico e científico visando a implementação das ações previstas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privada para Biodiversidade – PROBIO II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº \_\_\_/2012, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2012, Processo nº **02070.001663/2012-95**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência.
- b) Submeter-se à fiscalização direta da coordenação do PROBIO II do **CONTRATANTE** que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste contrato.
- c) Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Pregão.
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com este contrato e o Termo Referência.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste Contrato.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais e trabalhistas que eventualmente decorram da contratação dos bolsistas.
- l) Guardar e disponibilizar para consulta do ICMBio, CEF ou Banco Mundial, ou ainda para fins de auditoria, toda a documentação referente à contratação dos bolsistas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar



as notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, pelo coordenador do PROBIO II ou por meio de representante por ele especialmente designado.

c) Solicitar à Caixa Econômica Federal os pagamentos à **CONTRATADA**.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato quando solicitado pela **CONTRATADA**.

e) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

As faturas e/ou recibos serão apresentados mensalmente, devidamente, acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Relatório com a relação de bolsas a serem pagas, até 10 dias antes do final do mês devido;

b) Relatórios trimestrais de acompanhamento e frequência de cada um dos bolsistas, relativos ao mês anterior;

c) Demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas, relativos ao mês anterior;

d) Ao final do contrato a instituição deverá encaminhar os relatórios acima de forma consolidada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá gerir os processos relativos à operacionalização da concessão e pagamento de bolsas, segundo as seguintes condições:

a) Elaborar termo de compromisso dos bolsistas com o projeto, garantir que todos os bolsistas os assinem, assim como demais documentos necessários;

b) Efetivar sempre que necessário e a pedido da coordenação do Projeto, cancelamento ou substituição de bolsas e bolsistas;

c) Efetuar o pagamento das bolsas até o quinto dia útil de cada mês;

d) Avaliar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas, com a aprovação dos respectivos orientadores e coordenador do projeto, e mantê-los organizados e disponíveis em mídia escrita e digital;

e) Emitir mensalmente folha de “Registro de Presença” e apuração da frequência dos bolsistas contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos locais indicados pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS**

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO**

A supervisão será realizada pelo Coordenador do Projeto PROBIO II no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à **CONTRATADA**, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO/ICMBio, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexo ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR**

O valor estimado de bolsas para o período de 18 meses é de R\$ \_\_\_\_\_. Este valor será repassado à **CONTRATADA** a título de despesas reembolsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:  
Natureza da Despesa:  
Fonte de Recurso:  
Empenho da Despesa:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão emitidas no respectivo exercício.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamento-programa, que será oportunamente empenhado, quando da liberação dos créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

- a) advertência;
- b) multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 ( cinco) anos;
- d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A multa prevista na alínea “b”, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- a) Pela recusa injustificada em celebrar contrato;
- b) Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- c) Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- d) Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

a) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros;

b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;

e) “prática obstrutiva” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria.

f) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão, declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas.

